



a LUTA SEC SJ

Quem luta conquista. Quem participa decide.



SETEMBRO 2026

ATACADO

Órgão de Comunicação do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região

Atenção empregados no COMÉRCIO ATACADISTA de Antônio Carlos, Governador Celso Ramos e São Pedro de Alcântara

Saiu o novo salário para o mês de setembro. Confira:

A Convenção Coletiva de Trabalho que abrange os empregados do comércio atacadista foi fechada. Foram estabelecidas garantias de salário e condições de trabalho, resultado de meses de trabalho e muito empenho da diretoria do Sindicato, com a contribuição da FECESC.

Confira algumas das condições da Convenção Coletiva, que passa a valer a partir de 01 de setembro, resultado do trabalho responsável e dedicado da diretoria do Sindicato, dos assessores e funcionários.

SALÁRIOS

• **R\$ 2.218,00**

• **R\$ 2.173,00** para os empregados admitidos a partir de setembro de 2026, que ainda não tenham trabalhado no comércio atacadista, pelo período de 60 dias.

EMPREGADOS QUE RECEBEM SALÁRIO ACIMA DO PISO DA CATEGORIA

♦ Em setembro/2026 haverá o reajuste de **5,5%**. Este percentual deverá ser aplicado sobre o salário devido em setembro/2025.

QUEBRA DE CAIXA

♦ As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com prêmio mensal de 20% do salário normativo de R\$ 2.218,00, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

DIFERENÇAS SALARIAIS

♦ Eventuais diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA, HORA EXTRA e FERIADOS, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2026.

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

ABONO DE FALTA DO/A TRABALHADOR/A

Será abonada a falta do/a trabalhador/a no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação

hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

ABONO DE FALTA PARA CONSULTAS E EXAMES

As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento.

TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

É permitido o trabalho nos seguintes feriados:

- ♦ 06.11.26 - Aniversário do Município de Antônio Carlos (feriado municipal)
- ♦ 06.11.26 - Aniversário do município de Governador Celso Ramos (feriado municipal)
- ♦ 16.04.27 - Aniversário do Município de São Pedro de Alcântara (feriado municipal)

§ 1º - Fica proibida a abertura nas seguintes datas:

- ♦ 25.12.2026 - Natal
- ♦ 01.01.2027 - Confraternização Universal
- ♦ 28.03.2027 - Domingo de Páscoa
- ♦ 01.05.2027 - Dia do Trabalho

- Os empregados que trabalharem nos feriados receberão R\$ 60,00 para alimentação e as horas trabalhadas com 100%.

A EXISTÊNCIA DO SINDICATO DEPENDE DE VOCÊ

Todos os empregados que trabalham no comércio, um dia ou outro vão precisar se socorrer no Sindicato para tirar dúvidas, saber se o que recebeu está certo, ou saber quais os direitos que tem. Ou seja, o trabalho que o Sindicato desenvolve é em favor dos empregados e somente para os empregados.

Todos os empregados também dependem do Sindicato para reajustar os seus salários e garantir condições de trabalho. É o Sindicato que anualmente negocia as Convenções Coletivas que estabelecem condições em benefício dos comerciários.

Desta forma, todas as vezes que o Sindicato negocia uma convenção, presta uma informação, faz a conferência de um cálculo, ele está prestando um serviço para a categoria. E todo serviço que qualquer pessoa presta tem de ser pago.

Por essa razão, a contribuição dos empregados para o Sindicato é devida, assim como as empresas devem pagar os salários aos seus empregados, haja vista que eles trabalham para a empresa. E contrariamente ao que muitos dizem, o Sindicato não é um órgão do governo, não recebe nenhuma verba pública. O Sindicato é mantido pelos empregados. São as contribuições desses que mantêm o Sindicato em funcionamento.

Por isso a importância da contribuição dos empregados para o Sindicato. Não se beneficie da contribuição do seu colega, faça a sua contribuição também.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 08 a 31.07.2026, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de R\$ 100,00 (cem reais) do salário em cada um dos meses de novembro/2026 e julho/2027, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 de cada um dos meses de dezembro/2026 e agosto/2027, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de **todos os empregados, com exceção** daqueles que se opuserem ao mesmo nos **10 (dez) dias úteis** que antecedem o mês do efetivo desconto, quais sejam: entre 19 a 30 de outubro/2026 e de 17 a 30 de junho/2027, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, na Rua Sebastião Lentz, 101, Praia Comprida, São José/SC, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Acompanhe novidades e informações do Sindicato através da nossa página na rede social.

Aponte a câmera do celular para o QR-Code e encontra a gente por lá:

INSTAGRAM

